



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

3.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 11 de março de 2024, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/GMm5YeohD4s?si=uocRqNEqX2bPXknx>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

**ADIADOS: Apelação Criminal nº: 0450304-44.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1<sup>a</sup> V.E.C.U.T.E.. Pela Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

**Apelação Criminal nº: 0246077-05.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Pela Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

**PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4000794-28.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4<sup>a</sup> V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho, Impetrante: Tarcisio Neves de Souza, Paciente: Rafael Pereira Freitas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Impetrado: Juízo de Direito da 4<sup>a</sup> Vecute da Comarca de Manaus/am. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** "Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.". O advogado, Dr. Tarcisio Neves de Souza (OAB/AM n.º 13.946), fez sustentação oral durante o julgamento do writ. O advogado, Dr. Tarcisio Neves de Souza (OAB/AM n.º 13.946), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4000899-05.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Central de Inquiridos. Impetrante: Isabel Cristina Geraldo da Silva, Paciente: Elson Carvalho Canavarro, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquiridos Policiais, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE DA ordem E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGAR-LHE, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Isabel Cristina Geraldo da Silva (OAB/AM n.º 12.992), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4000840-17.2024.8.04.0000** de Fórum de Novo Aripuanã/Vara Única de Novo Aripuanã. Impetrante: Ocivan Silva de Souza, Paciente: Rikelme dos Santos Nunes, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Unica da Comarca de Novo Aripuanã-am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Ocivan Silva de Souza (9480/AM), não compareceu à Sessão de Julgamento, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 71.

**PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0243584-55.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Arilson Gemake de Jesus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0243584-55.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, requereu a desistência da sustentação oral, conforme petição de fl. 580.

**Agravo de Execução Penal nº: 0000230-20.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Thiago Torquato Herculano Viana, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Agravo em Execução Penal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Frederico Gustavo Távora (OAB/AM n.º 6.462), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal nº: 0000230-32.2013.8.04.5100** de Fórum de Juruá/Vara Única de Juruá. Apelante: Abidenes Gomes Barros, Apelante: Maicon Gomes Barbosa, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais n.º 0000230-32.2013.8.04.5100, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento. De ofício, declarada a extinção da punibilidade para os apelantes em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa pelo crime tipificado no artigo 35 da Lei n.º 11.343/06, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.”

**Apelação Criminal nº: 0612876-20.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Flávio Pereira da Silva Neto, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0612876-20.2018.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655), não compareceu à Sessão de Julgamento, embora devidamente intimada por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 372.

**Apelação Criminal nº: 0704442-11.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: M. P. do E. do A., Assistente: A. A. A. S., Apelado: Y. P. F., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal de

n.º 0704442-11.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. As advogadas, Dras. Carla da Fonseca Pavão Gonçalves (OAB/DF n.º 50.886) e Gabriela Dourado Nunes de Lima (OAB/MG n.º 106.800), fizeram sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 29/05/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1588290** e o código CRC **5CE31C14**.